



**INDICAÇÃO Nº IND 6127 /2012
(Do Senhor Deputado Chico Leite)**

**Sugere ao Senado Federal a
caracterização dos crimes de
corrupção ativa e passiva como
crimes hediondos no Projeto de Lei
relativo à alteração do Código Penal**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao egrégio Senado Federal a caracterização dos crimes de corrupção ativa e passiva como crimes hediondos no Projeto de Lei relativo à alteração do Código Penal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6127/2012

Folha Nº 01 Paula

Recentemente, a Comissão de Juristas que elabora, no âmbito do Senado Federal, o anteprojeto do novo Código Penal decidiu incluir delitos como o terrorismo e o racismo no rol dos crimes hediondos. Optou, porém, por seis votos a quatro, por não incluir a corrupção nesse rol. Com o devido respeito que merecem os ilustres juristas do colegiado, entendo que tal decisão deve ser revista.

Não se nega a gravidade e a nocividade dos delitos cuja inclusão foi efetivamente proposta. Todavia, a corrupção pode ter consequências ainda mais danosas.

Como os demais crimes praticados contra o patrimônio público, a corrupção atinge o cidadão, afinal o Estado não tem dinheiro: o dinheiro é do povo. A nocividade da corrupção está no seu caráter insidioso, obscuro e perene. Não exhibe o sangue da vítima como no homicídio, mas revela o sofrimento do doente na fila do hospital público; não mostra a vítima violentada pelo estuprador, mas expõe a mãe

14.6.12
1317
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

que vê o futuro dos filhos minguar por falta de condições de estudar e, por essa razão, de competir no mercado de trabalho.

A corrupção, vê-se, tem consequências que podem não ser imediatas, mas ceifa milhares de vidas por conta dos valores desviados, atingindo até quem ainda nem nasceu. Verdadeiro crime contra a humanidade.

Nesse sentido, viria em boa hora a inclusão da corrupção no rol de crimes hediondos. O regime penal e processual penal mais rigoroso certamente pode constituir mais um importante instrumento legal na luta travada pela sociedade para prevenir e combater as ações dos corruptos.

Pelo exposto, sugerimos ao Senado Federal a adoção de medidas para incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol de crimes hediondos.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 61271/2022

Folha Nº 02 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CCJ.

Em, 18/06/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6227/2012

Folha Nº 03 *Folha*